



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 029/2022
PROJETO DE LEI Nº 1.296/2022
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022
AUTOR: VEREADOR ADRIANO CARVALHO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a Emenda Modificativa 001/2022 ao Projeto de Lei nº 1.296 de 2022, que tem como autor o vereador Adriano Carvalho, a Emenda tem como objetivo alterar o inciso V do Parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2031 de 14 dezembro de 2021.

Junto com a Emenda, fls. 027 consta sua justificativa na folha 028, catalogando-se o parecer jurídico referente a Emenda nas fls. 031/033, de lavra da Assessoria Jurídica que opina desfavoravelmente a emenda proposta.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise da emenda em questão.

II – ANÁLISE

Antes porém, de adentrarmos ao mérito dos aspectos Legais, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000
Primavera do Leste – MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- I – organização administrativa da Câmara;*
- II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;*
- III – perda de mandato;*
- IV – licença ao Prefeito e Vereadores;*
- V – proposição de discussão única;*
- VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;*
- VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.”*

Diante a tais considerações iniciais, diga-se, internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumprido destacar que a iniciativa legal possui fundamento no RICM em especial na segunda parte do artigo 142 e parágrafo primeiro, que assim diz:

“Art. 142. Se o projeto tiver parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, a discussão versará tão somente sobre a constitucionalidade e legalidade da proposição. No decorrer dela, é facultado o oferecimento de emendas ou substitutivos versando tal aspecto, os quais serão lidos pelo Secretário e discutidos.

§ 1º O projeto retornará à Comissão de Justiça e Redação para apreciação dessas emendas e substitutivos, após o que será incluída na Ordem do Dia;”

(grifo nosso)

Entretanto, a Emenda Modificativa ora analisada, encontra vício insanável, tendo em vista que a alteração visa adicionar 01 (um) Vereador, no Inciso V passando o Conselho Gestor a ficar com **06 (seis) integrantes**, porém o *caput* do artigo 3º diz que: “O Fundo será administrado pelo Conselho Gestor, criado por esta Lei e integrado por **05 (cinco) membros** e respectivos suplentes, nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal.”

A Emenda para prosperar pela Comissão de Justiça e Redação, deveria alterar também o *caput* do artigo 3º. Por esta razão temos que a proposição não preenche os requisitos de legalidade.

Desta forma, a Emenda Modificativa nº 001/2022 ao Projeto de Lei nº 1.296/2022, não preenche as condições legais exigidas, o parecer é pelo seu **NÃO PROSSEGUIMENTO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

III – CONCLUSÃO

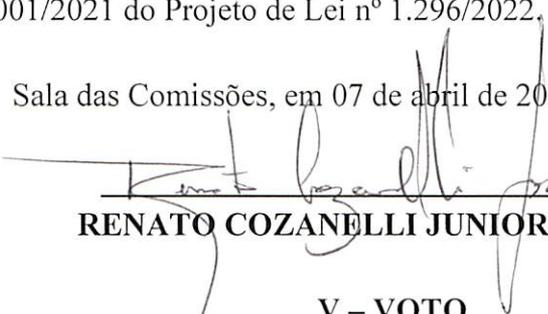
Logo, a presente proposição de iniciativa do Vereador Adriano Carvalho, **NÃO ATENDE** o Regimento Interno da Câmara Municipal e o Interesse dos nossos munícipes e portanto deve ter sua tramitação reprovada.

IV – VOTO

O Senhor Vereador **Renato Cozanelli Junior** (Relator):

Por isso, o meu parecer é **DESFAVORÁVEL** a tramitação da Emenda Modificativa nº 001/2021 do Projeto de Lei nº 1.296/2022.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2022.



RENATO COZANELLI JUNIOR – (Relator)

V – VOTO

O Sr. Ver. **Valdecir Alventino da Silva** (Suplente):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2022.



VALDECIR ALVENTINO DA SILVA – Suplente

VI – VOTO

O Sr. Ver. **José Paulo Zancanaro** (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2022.



JOSE PAULO ZANCANARO – Membro